



PROCESSO Nº 767/15

PROTOCOLO Nº 13.442.856-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 564/15

APROVADO EM 17/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE
SÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 14/06/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1185/15-SUED/SEED, de 19/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 11/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Vimos por meio deste justificar a cessação do Curso Técnico Agente Comunitário em Saúde.

Justifica-se devido à falta de demanda de alunos para cursar.

Fatores que contribuíram para o fechamento do curso: falta de valorização nos concursos, onde não se exige obrigatoriamente o técnico, e sim o Ensino Fundamental para atuar como Profissional Agente Comunitário em Saúde. O piso salarial nacional para agentes comunitários de saúde para uma carga horária de 40 horas é abaixo do piso salarial. A maioria dos alunos são pais de família e desempregados que buscam uma oportunidade através do curso técnico, e durante o curso consegue um emprego, em seguida desistem, pois não aguentam trabalhar durante o dia e estudar durante o período noturno. O campo de trabalho é muito reduzido.


Vilma Muler
DIRETORA
Resol.06012/11 DOE 28/12/2011



PROCESSO N° 767/15

A instituição de ensino justifica que o atraso na montagem do processo de reconhecimento, para fins de cessação do curso, foi devido à falta de documentação (termos de cooperação técnica) e aos trâmites burocráticos em relação à adequação à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR e justifica, ainda, o pedido de convalidação dos atos escolares “O Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde, teve autorização do Núcleo Regional de Educação, para entrar em funcionamento a partir de fevereiro de 2010”.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá, localizado na Rua Castanheira, nº 1007, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1230/13, de 14/03/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do DOE, de 19/03/13 a 19/03/18.

O Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1174/11, de 24/03/11, pelo prazo de dezoito meses, a partir da data de publicação em DOE, de 14/06/11 a 14/12/12, no entanto foi ofertado a partir de 08/02/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do Curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 92/11, de 01/03/11. (fl. 291)

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 92/11, de 01/03/11.



PROCESSO N° 767/15

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: Col.Est.Profª Elzira Correia de Sá – Ens.Fund.Médio e Profissional									
MUNICÍPIO: Ponta Grossa									
CURSO: TÉCNICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
FORMA: SUBSEQUENTE				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009					
TURNO: Noturno				C.H: 1.440 h/a 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Supervisionado					
MÓDULO: 20				ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES						H/A	Horas
		1° S		2° S		3° S			
		T	P	T	P	T	P		
1	Anatomia e Fisiologia Humana	4						80	67
2	Direitos Humanos			3				60	50
3	Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde	4						80	67
4	Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária			2		3		100	83
5	Fundamentos do Trabalho	3						60	50
6	Higiene e Saúde			2		2		80	67
7	Metodologia de Territorialização em Saúde.	2		2	2			120	100
8	Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa					4		80	67
9	Noções de Patologia			3		3		120	100
10	Política de Atenção Básica em Saúde	3		3				120	100
11	Política de Atenção Integral a Saúde					4		80	67
12	Prevenção e Primeiros Socorros					3		60	50
13	Processo de Comunicação	3						60	50
14	Processo Saúde e Doença			4				80	67
15	Psicologia do Desenvolvimento Humano			4				80	67
16	Psicologia Social					3		60	50
17	Saúde Mental					3		60	50
18	Sociologia da Saúde	3						60	50
Total		22		25		25		1440	1200
Estágio Supervisionado				4		5		180	150

Ponta Grossa, 22 de dezembro de 2014.


Sirlei Bueno dos Santos
Secretária
Port. 00657/12 DOE 04/07/12


Vilma Muller
Diretora
Resol. 06012/11 DOE 28/12/2011



PROCESSO Nº 767/15

Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012			ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012			ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012			ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012			ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012		
1º sem	45	28	-	-	-	23	11	-	-	-	-	-	-	-	-	08	01	-	-	-	14	16	-	-	-
2º sem	15	16	-	-	-	03	04	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	12	09	-	-	-
3º sem	-	12	08	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	07	-	-

A instituição de ensino informou que o curso funcionou até o final do ano de 2012.

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 488/14, de 15/12/14, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Vânia Cristina Rutz da Silva, licenciada em Matemática, Michele Denis Krassulja, licenciada em História, Lauren Ullmann, licenciada em Física e como perita Janaína Mocroski Scarante, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, para fins de cessação e informou:

(...)

Durante a verificação *in loco*, no que diz respeito ao Laboratório de Física, Química e Biologia, que também era utilizado pelos professores técnicos, foi ampliado e dividido, portanto, o laboratório de análises clínicas (Enfermagem) tem espaço próprio. Foi relatado que a produção de resíduos no laboratório é recolhido por empresa especializada, Zero Resíduo. (...) A biblioteca está em espaço apropriado onde é disposto o acervo bibliográfico específico para o curso. (...) Anexo à biblioteca está o laboratório de Informática. (...) quadra poliesportiva coberta... construiu rampa na entrada e dentro do Colégio, porém, não possui sanitários adaptados. (...) possui a Declaração da Brigada Escolar, visto que o Certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. (...) o quadro de docentes conta com profissionais com formação na área de saúde, aptos e capacitados.

Consta à fl. 246, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 17/12/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1130/15, de 14/08/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso, para fins de cessação e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N° 767/15

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 180/15, de 20/07/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 14/06/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação 09/06 – CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, no entanto, em desacordo às Deliberações deste Conselho, não apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária. A Comissão informou que a emissão do referido Laudo se encontra vinculado à vistoria e liberação de Laudo do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, presencial, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 14/06/11, exclusivamente para fins de cessação do curso;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 14/06/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 256 à 271.



PROCESSO N° 767/15

Alerta-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação e para convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE